

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2163/2026**

Procedimento: 2026.0006900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2026.0006900, instaurada a partir de representação anônima que aponta risco patrimonial de servidores das áreas da Educação, Trânsito, Proteção ao Consumidor e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO a devolução sumária das Medidas Provisórias n. 20/2026 e n. 21/2026 por meio dos Despachos Decisórios n. 1 e 2/2026 (ALETO), foi fundamentada em interpretação equivocada da regra de irrepetibilidade, em inobservância à jurisprudência fixada pelo STF na ADI 2.601/DF;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares que majoraram as despesas das referidas políticas remuneratórias carecem de estimativa de impacto orçamentário, violando o art. 113 do ADCT e a jurisprudência vinculante da Suprema Corte;

CONSIDERANDO a ocorrência de preclusão temporal e consumativa para a devolução sumária das matérias pela Presidência da Casa de Leis, visto que foi extrapolado o prazo regimental estipulado no art. 102 da Resolução n. 201/1997 da ALETO e deflagrado o trâmite na comissão pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de zelar pela segurança jurídica, preservar o patrimônio de caráter alimentar dos servidores afetados e resguardar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes,

### **RESOLVE**

INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhamento e a fiscalização excepcional do processo legislativo atinente às Medidas Provisórias n. 20/2026 e n. 21/2026 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), sob a ótica da higidez constitucional, da observância aos precedentes do Supremo Tribunal Federal e da responsabilidade fiscal.

Ademais, DETERMINO a imediata adoção das seguintes diligências:

1. Expedição de Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para que torne sem efeito os Despachos Decisórios n. 1/2026 e n. 2/2026 e determine o restabelecimento do trâmite legislativo ordinário das Medidas Provisórias n. 20/2026 e n. 21/2026, assinando-

Ihe o prazo de 2 dias úteis para manifestação expressa acerca do seu acatamento ou apresentação das justificativas fáticas e jurídicas;

2. Notificação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, para conhecimento do trâmite preventivo deste Procedimento e para que, no prazo 2 dias úteis, apresente manifestação sobre o objeto em discussão; e

3. Remessa dos autos ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica (CAEJ) para as devidas anotações, autuações e demais providências de mister, em observância à legislação pertinente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS